

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 046/2023

**REGULAMENTA PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI
COMPLEMENTAR 177/19 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, PREFEITO DE SANTA CRUZ
DAS PALMEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

DECRETA:

Art. 1º - Para a realização do teste de que trata o § 1º do Art. 2º da Lei Complementar 177/19, será utilizado aparelho de ar alveolar (etilômetro), regularmente aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 2º - O teste será realizado por profissional de enfermagem lotado no Departamento de Saúde do Município.

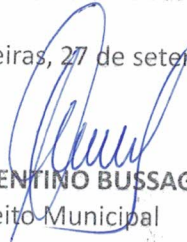
Art. 3º - Uma vez solicitada e em sendo detectado no teste de alcoolemia, concentração igual ou superior a 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar, o servidor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - A realização do teste de alcoolemia no âmbito da administração pública respeitará as premissas constitucionais no que se refere à inviolabilidade e intimidade da vida privada, devendo ser realizado em local reservado, sem a presença dos demais servidores.

Art. 5º - Em sendo detectado índice que constate a embriaguez seja qual for o resultado, fica assegurado ao servidor a ampla defesa e o contraditório, devendo para tais casos ser instaurado o competente processo administrativo disciplinar.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 27 de setembro de 2023.


JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no quadro de Editais da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico na data em 27/09/2023.

Manoel Pinto da Silva Junior – Chefe de Gabinete